



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
SUPORTE TÉCNICO NAS
CENTRAIS HÍBRIDAS IP/TDM,
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA ALCATEL – LUCENT
BRASIL S/A.**

PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

CONTRATO Nº 73/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCATEL – LUCENT BRASIL S/A**, CNPJ nº 46.049.987/0076-57, com filial na Rua Werner Von Siemens, 111 - Prédio 19 - Espaços 3 e 4 - Andar 2 - Lapa de Baixo – São Paulo/SP, CEP 05069-900, telefone nº (11) 2947-8133 / fax nº (11) 2947-8235, neste ato representada pelo Senhor **AGUINALDO LUIZ SOUSA**, CPF nº 857.678.758-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2016, consoante consta do Processo nº 00094.001112/2016-51, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a supressão de serviços, conforme subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **30 de dezembro de 2018**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 (trinta e seis) meses, consoante disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de **40,73%** do valor inicial atualizado do





Presidência da República
Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

contrato, perfazendo o valor de **R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Em decorrência da supressão de serviços, o “caput” da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

Serviço de Suporte Técnico				
Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Mensal	Preço Anual
		(D)	(E)	(F) = (D)*(E)
2	Serviço mensal de SUORTE TÉCNICO conforme especificações	12	100.000,00	1.200.000,00
3	Estimativo de Peças	12	14.582,16	174.985,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 1.374.985,92 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Notas de Empenho: 2017NE802943 e 2017NE802944, de 05/12/2017, sendo:

- R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) — serviço — ND: 33.90.39
- R\$ 174.985,92 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) — material — ND: 33.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.





Presidência da República
Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

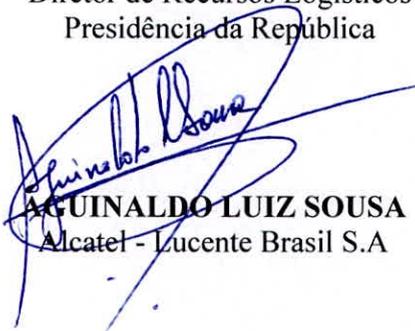
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


AGINALDO LUIZ SOUSA
Alcatel - Lucente Brasil S.A

